

PARECER Nº 584/01  
APROVADO EM 24.4.01

Propõe projeto de resolução que trata da educação de jovens e adultos.

## **1. Histórico**

A necessidade de orientar as escolas sobre Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos motivou estudos e busca de contribuições enriquecedoras deste Parecer.

Estudos foram realizados sobre o Parecer CNE nº 11/2000 e Resolução CNE nº 01/2000, complementados com as contribuições:

- do Fórum Técnico de Educação de Jovens e Adultos, realizado na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no período de 07 a 09 de junho/2000;
- do debate realizado no dia 17 de abril/2000 no auditório do Instituto de Educação de Minas Gerais, promovido pelo Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte; e ainda
- das instituições representativas da comunidade educacional das diferentes regiões do Estado.

Os estudos foram incorporados aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão mista indicada pela Portaria nº 118, de 23 de agosto de 2000, do Sr. Secretário de Estado da Educação, Professor Murílio de Avellar Hingel. Participaram dessa comissão, pela Secretaria de Estado da Educação, as Professoras Vera Lúcia Ferreira Ribeiro e Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira, que a presidiu. Pelo Conselho Estadual de Educação, os Conselheiros José Januzzi de Souza Reis, Ader Alves de Assis, Maria Auxiliadora Campos Araújo Machado e Augusto Ferreira Neto.

Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão foram concluídos com uma proposta de Resolução encaminhada, para conhecimento, ao Secretário de Estado da Educação e posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

## **2. Mérito**

As condições sociais adversas e o quadro sócio-educacional seletivo têm reproduzido excluídos do Ensino Fundamental e Médio, mantendo o contingente de jovens e adultos sem escolaridade obrigatória completa.

As conseqüências adversas dessa situação suscitaram avanços nas normas vigentes possibilitando cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), estratégia de aceleração de estudos na escola regular e exames supletivos, como recursos que permitem a conclusão do Ensino Fundamental e Médio.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso I, obriga o Estado a garantir o Ensino Fundamental também para jovens e adultos.

A Lei 9.394/96 e a Resolução CNE nº 01/00 abrem espaço para a institucionalização do Curso de Educação de Jovens e Adultos. Isto fica evidente ao tratar a educação de jovens e adultos em seção específica dentro do capítulo da Educação Básica da LDB. Esses documentos enfatizam a autonomia, a flexibilidade e liberdade necessárias ao resgate dos compromissos da escola e dos educadores com uma aprendizagem de qualidade para todo cidadão brasileiro e especialmente para aqueles excluídos da escola na época própria.

A LDB introduz várias inovações à educação básica e dentre elas:

- a) o disposto no inciso I do artigo 12 que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica;
- b) a substituição de Cursos Supletivos por Cursos de Educação de Jovens e Adultos e manutenção dos Exames Supletivos;
- c) abre espaço na escola regular para aceleração de estudos dos alunos com atraso escolar, com propostas pedagógicas específicas.

Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Os cursos de educação de jovens e adultos, modalidade especial da educação básica, se organizam de forma diferente do ensino regular, em sua estrutura, regime escolar, metodologia e duração.

A diferença do ensino regular se faz sentir, especialmente, porque os cursos da EJA oferecem uma nova oportunidade para os candidatos que estão fora da rede regular de ensino. É também uma educação centralizada na história de vida do jovem e adulto a partir de suas reais necessidades e possibilidades evidenciadas, também, no seu ciclo de desenvolvimento humano próprio.

Os cursos de educação de jovens e adultos estarão inseridos no Projeto Político-Pedagógico da Escola. Esse Projeto deverá contemplar, em sua organização e desenvolvimento, além dos valores, princípios e finalidades previstos nas diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e Médio, os seguintes aspectos:

- situações de aprendizagem que proporcionem conhecimento do educando como sujeito e desenvolvimento de

habilidades socialmente significativas, visando a construção de identidades solidárias, autônomas, competentes e responsáveis;

- ambiente incentivador da curiosidade, do questionamento, diálogo, da criatividade e da originalidade;
- regime de progressão parcial e continuada nos períodos letivos, de forma a proporcionar tempo de formação humana ininterrupta e sucessiva para a consecução dos objetivos fundamentais da educação básica;
- tratamento dos conteúdos curriculares adequados à idade dos alunos e aos ciclos de desenvolvimento humano;
- aproveitamento de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais, privilegiando temas adequados à sua faixa etária;
- utilização de metodologias e estratégias diversificadas de aprendizagem apropriadas às necessidades e interesses dos alunos;
- uso de recursos audiovisuais, biblioteca, laboratórios e das novas tecnologias de informação e comunicação;
- formação docente e capacitação continuada do professor para trabalhar com jovens e adultos;
- avaliação diagnóstica e contínua do desempenho do educando como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem.

#### **Diretrizes curriculares e o tempo escolar**

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos, quanto ao Ensino Fundamental, contemplam a Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada que deverão integrar-se a partir do paradigma curricular que visa restabelecer a relação entre a Educação Fundamental, a Vida Cidadã e as Áreas do Conhecimento com observância do Parecer CEB nº 04/98 e Resolução CEB nº 02/98. Quanto ao Ensino Médio, a EJA deverá incorporar os saberes e competências das Áreas Curriculares de Linguagens e Códigos, de Ciências da Natureza e Matemática, das Ciências Humanas e suas respectivas Tecnologias em observância ao Parecer CEB nº 15/98 e Resolução CEB nº 03/98 e especialmente Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e Resolução CNE nº 01/2000.

Os cursos da EJA devem enfatizar a compreensão, a interpretação, a construção, a aplicação de conhecimentos e não simples reprodução e repetição de fatos e conteúdos. Podem apresentar programas especiais para aqueles alunos não alfabetizados considerando que saber ler, escrever, construir textos, interpretar, aplicar conhecimentos é fundamental para o desenvolvimento de competências e habilidades vitais.

O Projeto Político-Pedagógico, ao tratar do ordenamento e seqüência no desenvolvimento dos componentes curriculares e do tempo necessário para este fim, deve atender ao disposto na LDBEN, quanto aos mínimos legais de carga horária e dias letivos. Ao mesmo tempo, a escola deverá levar em conta, como princípio, os diferentes tempos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens, considerados os conhecimentos, habilidades e competências adquiridos na informalidade das vivências do jovem e adulto.

Para atendimento às diversidades e necessidades dessa clientela, a escola deve prever seqüência mais adequada de tratamento dos conteúdos curriculares, em espaços ou módulos, possibilitando ao educando transitar pelo currículo de acordo com o seu "tempo próprio", definindo seu percurso escolar.

Dessa forma, alguns educandos poderão precisar de mais tempo para concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio. Outros educandos poderão concluir em espaço de tempo menor, considerando seus "saberes", seus "fazer" e seus "espaço-tempo" próprios para a aprendizagem.

Os componentes curriculares serão ordenados quanto à seqüência e ao tempo necessário para seu desenvolvimento com objetivos, amplitude e profundidade de tratamento adequados às possibilidades e necessidades dos educandos. Não devem ser tratados como fins em si mesmos, mas como recursos básicos para desenvolver competências cognitivas e sociais, priorizando formação e não só informação.

Os conteúdos curriculares deverão ser trabalhados numa perspectiva globalizante, interdisciplinar e contextualizada, permitindo que o aluno estabeleça relações entre o que se aprende na escola, o que traz para a escola, aquilo que vive na realidade e que tem sentido para sua compreensão do mundo.

A língua estrangeira deverá ser incluída nos cursos do EJA (últimos anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio). As pessoas, neste milênio, devem estar preparadas para relacionar-se num mundo sem fronteiras. Uma das barreiras naturais de comunicação com o mundo, que deverá estar superada, tem sido a língua.

A partir desse entendimento, caberá à escola prever e organizar procedimentos de avaliação apropriados, integrados ao processo de aprendizagem, capazes de verificar o desenvolvimento do aluno, permitindo-lhe avanços progressivos.

#### **Avaliação**

Merecem atenção os processos de avaliação a serem desenvolvidos nos cursos de EJA.

Avaliar consiste em diagnosticar a real situação de aprendizagem do aluno em relação aos indicadores de desempenho definidos pela escola em seu Projeto Político-Pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá contemplar a avaliação como parte do processo de aprendizagem, considerando suas diversas funções: diagnóstica, que busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula e a formadora, no sentido de acompanhar as etapas da aprendizagem e do percurso pessoal, identificando dificuldades desse processo de desenvolvimento, inclusive para reorientá-lo.

A avaliação deverá ter um caráter de continuidade visando organizar as ações educativas subseqüentes.

### **Formas de oferta dos cursos (EJA)**

A forma de organização dos cursos da EJA permite atender àqueles alunos que:

- desejam cumprir um percurso educacional às vezes em menor período de tempo;
- precisam arcar com sua subsistência e, às vezes, da família;
- não tiveram acesso à educação básica, no momento próprio, ou dela foram excluídos.

Os cursos da EJA deverão perseguir uma forma de organização que desenvolva a capacidade de participação, de exercício da cidadania, de respeito ao bem comum, de superação da violência e promova a vivência dos valores éticos, estéticos e políticos, "o bem viver" e o ser feliz.

É imperativo recorrer a todas as formas possíveis para oferta de cursos da EJA: presencial, semi-presencial, regime de alternância de estudos e a distância.

Os Cursos de Educação de Jovens e Adultos dependem de autorização específica, de acordo com as normas vigentes para credenciamento de instituições e autorização de cursos. Podem ser oferecidos:

- de forma presencial, observando na sua organização curricular a carga horária de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido para o ensino regular fundamental e médio;
- em regime de alternância de estudos incluindo momentos presenciais na instituição escolar credenciada e momentos em ambientes especiais de experiências, com estudos orientados, monitorados e avaliados;
- curso semi-presencial, envolvendo momentos presenciais na instituição credenciada e momentos não presenciais com orientação de estudos;
- curso a distância com observância das normas específicas que orientam e autorizam esta forma.

A educação a distância vem se confirmando como uma das possibilidades de atendimento em maior escala à grande demanda represada que pleiteia uma oportunidade de escolarização.

O grande desafio da escola consiste em buscar formas diferentes de escolarização, através de propostas pedagógicas especiais, comprometidas com a aprendizagem efetiva e com o resgate da auto-estima dos jovens e adultos.

### **A Proposta Pedagógica da EJA**

A elaboração da proposta pedagógica da EJA deve passar pela reflexão coletiva dos princípios básicos que fundamentam a definição das finalidades da escola, e, conseqüentemente, da estrutura organizacional, das relações de trabalho, dos processos de decisão, do tempo escolar, da organização dos alunos, da seleção de conteúdos curriculares, dos procedimentos didáticos, da linha metodológica da ação pedagógica, do sistema de avaliação, das estratégias de trabalho, da frequência, das atividades culturais, do lazer, das atividades de convívio social e outros, que serão reorganizados a partir do conhecimento do jovem adulto, como pessoa, centro do processo de formação.

Essas reflexões conduzirão o processo de elaboração coletiva da proposta pedagógica que tratará dos cursos reclamados pelos jovens e adultos a partir de suas realidades e especificidades, como sujeitos sociais e culturais.

Essa construção coletiva favorece a interação entre educandos e professores, constituindo um processo de qualificação continuada no exercício de uma prática pedagógica que atenda aos desiguais e diferentes.

A proposta pedagógica construída pelo coletivo da escola a partir do conhecimento das reais necessidades dos jovens e adultos deve incluir entre os objetivos didáticos e valorativos aqueles que se referem ao aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver.

### **Exames Supletivos**

A LDBEN dispõe ainda sobre os Exames Supletivos para conclusão do ensino fundamental e médio.

Art. 38 - "Os sistemas de ensino manterão cursos e Exames Supletivos, que compreenderão a base comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º- Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos;

II - no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames."

Esses exames são realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

#### Função Equalizadora e Qualificadora da EJA

Existe uma enorme dívida social em relação a esses jovens e adultos considerados "analfabetos funcionais" e a EJA na sua função reparadora, equalizadora e qualificadora necessita ser repensada como um modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas significativas que satisfaçam suas necessidades de aprendizagem.

A maioria dos alunos que freqüenta cursos para jovens e adultos é trabalhadora (muitos desempregados ou subempregados) oriunda das camadas populares. São alunos muitas vezes com auto-estima comprometida e freqüentemente despreparados para intervir no mundo que os cerca. Isto justifica a função reparadora da EJA procurando resgatar o direito negado, enriquecida com a função qualificadora. Esses alunos precisam trabalhar, precisam ter qualificação para competir e obter desempenho profissional. A EJA deve perseguir na sua função equalizadora a igualdade de oportunidades.

É um novo tipo de jovem na educação básica, especialmente nas escolas públicas:

- com menor poder aquisitivo;
- menos dependente da família do ponto de vista econômico;
- com menor perspectiva de continuidade de estudos a curto prazo;
- com maior necessidade de trabalhar para resolver demandas imediatas;
- com grande expectativa de aceitação, segurança e afirmação na sociedade.

Já possuem alguns conhecimentos sobre o mundo letrado, que adquiriram em breves passagens pela escola ou na realização de atividades cotidianas. Apesar de possuírem conhecimentos práticos, válidos e úteis, são excluídos de inúmeras possibilidades que a cultura oferece.

Assim sendo e em vista do estigma que a sociedade lhes impõe, buscam o conhecimento que se adquire na escola e mesmo tendo outras possibilidades e responsabilidades no trabalho, decidem estudar com o recurso de aceitação, segurança e afirmação no contexto social.

As experiências já acumuladas, a idade e o estágio de desenvolvimento do jovem e adulto exigem da escola uma organização curricular diferenciada daquela adotada no ensino regular, propiciando um tratamento especial a partir das experiências e necessidades da fase adulta e das características da própria clientela.

A LDB incentiva o aproveitamento de estudos, validando o que se aprendeu fora dos bancos escolares, aproveitando "saberes" nascidos dos "fazer". Os estudos são aferidos pelo sistema de avaliação qualitativa definido na proposta pedagógica da instituição.

O Ensino Fundamental não deve ser condição para ingresso no Ensino Médio para os maiores de 18 (dezoito) anos, porque se considera o ciclo de desenvolvimento humano com experiências, vivências e saberes já concretizados.

#### Formação do professor

A Educação de Jovens e Adultos requer um perfil de professor capaz de buscar um novo sentido para sua prática social e cultural na escola. O compromisso com a formação de jovem e adulto dá o tom necessário à construção coletiva da proposta pedagógica desejada. Essa construção coletiva constitui recurso significativo de qualificação profissional continuada. O professor, ao re-significar os processos de formação do educando, parte também de suas vivências e experiências renovadas pelo movimento de ação-reflexão-ação.

Daí a necessidade de se definir no calendário escolar um tempo, um espaço à disposição da capacitação do professor

São necessárias também ações junto às agências de formação do professor no sentido de incluir no currículo estudos teóricos e filosóficos para uma andragogia fundamentada nos pressupostos epistemológicos subjacentes ao processo de Formação de Jovens e Adultos.

A formação do professor deve dar especial atenção aos processos de organização coletiva na escola, proporcionando a troca de experiências entre educadores.

"O educador da EJA deve ser:

- um leitor competente a fim de que possa formar leitores também competentes;
- conhecedor das teorias sobre Educação;
- pesquisador de sua realidade regional;
- capaz de conhecer o educando como sujeito, de interagir com seus alunos e favorecer a interação entre eles;
- capaz de resgatar a auto-estima do educando;
- capaz de formar senso ético e crítico, visando ao desenvolvimento cognitivo-político-social do jovem e adulto."

#### Ambiente da EJA

O ambiente pedagógico para atendimento a essa clientela de jovens e adultos não deve restringir-se aos espaços tradicionais. O ambiente escolar deve ser agradável, enriquecido com recursos didáticos e metodologias adequadas, incluindo a arte, música, teatro, laboratórios de ciências, de informática, acervo bibliográfico significativo apropriado ao ciclo de desenvolvimento do jovem e adulto.

#### Autonomia com Responsabilidade

Outra questão que merece destaque a partir dos novos paradigmas da educação refere-se à descentralização das decisões e ao fortalecimento da autonomia da escola, com responsabilidade.

A descentralização das decisões reforça o compromisso da instituição escolar de construir uma proposta calcada nos princípios fundamentais da lei quando:

- flexibiliza a organização de seus currículos;
- centra no aluno o processo ensino-aprendizagem;
- reconhece que a construção do conhecimento e desenvolvimento de valores e competências ocorrem de maneira diferenciada para cada educando e somente é significativa se considerar seus saberes e vivências;
- reforça a superação da exclusão social, em consequência do aligeiramento curricular e da pressão das forças de interesse político e econômico.

É dever dos órgãos centrais, regionais e locais da educação controlar, acompanhar, supervisionar e avaliar cursos de educação de jovens e adultos eliminando as barreiras burocráticas, assegurando a qualidade da oferta e estimulando o uso da liberdade com responsabilidade.

Esta nova escola, autônoma e consciente de seu fazer pedagógico, amparada pela LDBEN, deve receber todo apoio para oferecer educação de qualidade.

Pela complexidade das condições de atendimento, a Educação de Jovens e Adultos "exigirá a articulação de esforços, tanto governamentais como não governamentais para grupos mais vulneráveis, como aqueles localizados nas áreas rurais e nas periferias urbanas."

"A superação deste desafio dependerá da capacidade de articulação dos três níveis de governo, da ampliação de parcerias com a sociedade organizada, com o sistema produtivo e da mobilização de diferentes segmentos sociais."

#### Revogação

Em observância aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, do Parecer CNE/CEB nº 11/00 e Resolução CEB/CNE nº 01/00, torna-se necessária a revogação dos artigos, parágrafos e itens da Resolução CEE/MG nº 386/91 que trata dos cursos e exames supletivos.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, somos por que este Conselho tome conhecimento deste Parecer e, se aprovado, seja considerado o anexo Projeto de Resolução que trata da Educação de Jovens e Adultos para o Sistema Estadual de Ensino.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2001

a) José Januzzi de Souza Reis - Relator  
/DCS